

LEI Nº 325/89

Dispõe sobre pagamento de Salários de Serventes Escolar e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

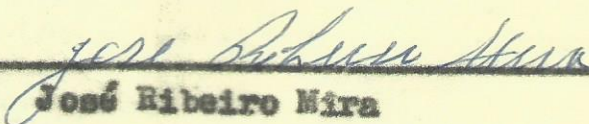
Art.1º- O Salário das Serventes das Escolas Rurais do Município, passa a ser de Ol Piso Nacional de Salário vigente, valor de NCZ\$ 63,90 (sessenta e treis cruzados novos e noventa tavos) mensais.

Art.2º- As despesas constantes do artigo anterior, serão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ou eventuais créditos adicionais.

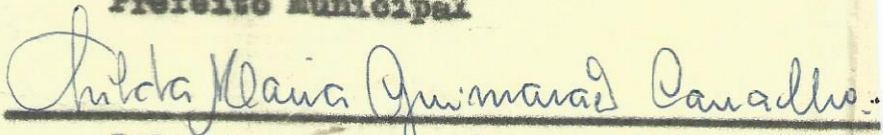
Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em vigor com seus efeitos retroativos a 1º de março de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb.do Rio Verde, 12/abril/1989.


José Ribeiro Mira

Prefeito Municipal


Zilda Maria Guimarães Carvalho

Oficial Administrativa